

O PAPEL DA CIPA NAS ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

Prof. Emerson Costa

A CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, é um dos importantes mecanismos de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, com objetivo de tornar compatível o trabalho com a preservação da integridade física e a saúde do trabalhador.[1]



Pode-se ainda, completar como objetivo da CIPA sendo "observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos..." Sua missão é, portanto, a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, como citado anteriormente. O papel mais importante é o de

estabelecer uma relação de diálogo e conscientização, de forma criativa e participativa, entre gerentes e empregados, em relação à forma como os trabalhos são realizados, objetivando sempre melhorar as condições de trabalho, visando a humanização do trabalho. [2]

A CIPA surgiu de uma recomendação da OIT (Organização Internacional do Trabalho), em 1921, e transformou-se em determinação legal no Brasil, através do decreto-lei 7.036, artigo 82, de 1944. Mas foi só no final da década de 70 que a CIPA tornou-se um instrumento de luta dos trabalhadores para a conquista de melhores condições de trabalho.[3]

É uma comissão composta, por membros indicados pelo empregador, dentre eles o Presidente, e membros eleitos pelos empregados, dentre eles o Vice-Presidente, mediante eleição previamente anunciada, acompanhado pela Comissão Eleitoral, apuração de todos os votos com a participação de empregados interessados e posse dos eleitos. Tais empregados eleitos, efetivos e suplentes, terão estabilidade de dois (2) anos, ou seja, o 1 ano durante o mandato e o 1 ano após o mandato.

Empregados indicados pelo empregador não têm estabilidade. Durante o mandato deverão ser realizadas doze (12) reuniões mensais ordinárias, e reuniões extraordinárias, sempre que alguma situação excepcional o exigir (por exemplo, um acidente com lesões graves), das quais serão lavradas atas circunstanciais, registrando os aspectos discutidos.

Vale observar que, mesmo que um estabelecimento, conforme diretrizes da NR 5, não necessite de CIPA, deverá a empresa designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos dessa Norma.

As atribuições da CIPA, dentro das organizações empresariais, resumidamente, são:

- ✓ Identificar os riscos do processo de trabalho;
- ✓ Estabelecer um plano de trabalho de cunho preventivo;
- ✓ Participar da implementação, controle e avaliação de tais medidas, segundo prioridades estabelecidas;
- ✓ Realizar inspeções de segurança nos ambientes de trabalho;
- ✓ Divulgar aos demais trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- ✓ Participar das discussões promovidas pelo empregador para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho, no contexto da segurança e saúde dos trabalhadores;

- ✓ Interagir com o Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SEESMT, quando houver;
- ✓ Requerer ao empregador a paralisação de máquina, setor ou atividade onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- ✓ Discutir nas Atas de Reuniões Ordinárias e colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- ✓ Participar das investigações e análises de acidentes.
- ✓ Requisitar cópias das comunicações de acidentes do trabalho - CAT's, emitidas;
- ✓ Promover anualmente a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- ✓ Participar, em conjunto com a empresa, da campanha de Prevenção da AIDS;
- ✓ Elaborar o Mapa de Riscos Ambientais por setor.

Para tanto os membros da CIPA deverão ser devidamente orientados e treinados conforme previsto, através de curso específico de vinte (20) horas, contemplando:

- ✓ Estudo dos Riscos Ambientais;
- ✓ Investigação e análise de acidentes;
- ✓ Noções relativas a acidentes e doenças no trabalho.
- ✓ Noções relativas a AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;
- ✓ Noções de legislação trabalhista e previdenciária, relativas a segurança e saúde;
- ✓ Princípios gerais de higiene do trabalho;
- ✓ Organização da CIPA e informações necessárias ao exercício das atribuições;

Cabe ao empregador proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho das suas atribuições, garantindo tempo suficiente para realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Participar da CIPA é uma oportunidade não só de interagir, efetivamente, na solução de problemas preventivistas que possam existir, como também de melhorar os conhecimentos relativos aos acidentes e doenças, aproveitando-os não só no ambiente de trabalho como no ambiente doméstico, de lazer, de esporte e outros.

Referências

- [1] Melo, José Augusto Silva , http://www.omnia.com.br/boletins/boletim_03.pdf - Acesso em 11 de dezembro de 2014.
- [2] <http://pt.slideshare.net/jefersonromao716/sesmt-e-cipa>. Acesso em 11 de dezembro de 2014.
- [3] <http://www.sindconir.org.br/folders/folder-cipa-cor.pdf>. Acesso em 11 de dezembro de 2014.